



INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

CNPJ nº 55.230.916/0001-20

Relatório da Administração

Os administradores do Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("ISPB" ou "Banco") submetem ao conhecimento de V.Sas., o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, em modalidade nacional ("Reais" ou "RS"), seguidas do relatório dos Auditores Independentes sem ressalvas, inerentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. As demonstrações financeiras apresentadas atendem na sua íntegra às normas do Banco Central do Brasil ("Bacen") e refletem a estrutura societária do ISPB

no exercício. **Evolução dos números** - Em 31 de dezembro de 2023, o total de ativos atingiu R\$4.737,21 milhões (R\$3.748,24 milhões em 31 de dezembro de 2022). Os ativos totais do Banco estão representados substancialmente por instrumentos financeiros, no montante de R\$4.693,69 milhões (R\$3.735,97 milhões em 31 de dezembro de 2022), sendo que para os títulos classificados como mantidos até o vencimento, a Administração possui intenção e capacidade financeira para mantê-los nesta classificação em atendimento a Circular

3.068 do Bacen. O Banco alcançou lucro líquido no exercício de R\$55,62 milhões (R\$81,73 milhões em 2022). O patrimônio líquido chegou a R\$1.078,06 milhões (R\$1.012,53 milhões em 31 de dezembro de 2022). **Gerenciamento de Risco** - O Banco mantém estruturas que controlam e monitoram os riscos inerentes às suas atividades, em conformidade com as normas emitidas pelo regulador local. Em atendimento ao estabelecido pelo Banco Central do Brasil, as estruturas de gerenciamento de risco de crédito, risco de mercado, risco

operacional, gerenciamento de capital e a divulgação das informações requeridas na Circular nº 3.678/13 - Art. 18 § 3º, estão publicadas em diretório de acesso público, disponível no endereço http://www.intesa-sanpaolobrasil.com.br. **Agradecimentos:** O INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - Banco Múltiplo agradece aos seus colaboradores, clientes e acionistas pela parceria.

A Diretoria
São Paulo, 27 de março de 2024.

| Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - (Em milhares de reais) | | | |
|---|------|------------------|------------------|
| ATIVO | Nota | 31/12/2023 | 31/12/2022 |
| Disponibilidades | 4 | 13.553 | 1.431 |
| Instrumentos financeiros | | 4.693.686 | 3.735.968 |
| Depósito Voluntário Remunerado no Banco Central | | 130.047 | - |
| Aplicações Interfinanceiras de Liquidez | 5 | 1.344.418 | 1.284.122 |
| Títulos e valores mobiliários | 6 | 512.338 | 431.022 |
| Instrumentos Financeiros Derivativos | 7 | 69.032 | 93.943 |
| Obrigações de Crédito | 8 | 443.911 | 651.087 |
| Títulos e Créditos a receber | 8 | 563.308 | 573.120 |
| Carteira de Câmbio | 9 | 1.630.632 | 702.674 |
| Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | 8 | (12.836) | (10.167) |
| Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | | (12.836) | (10.167) |
| Ativos Fiscais | | 39.376 | 16.976 |
| Correntes | | 810 | 1.262 |
| Diferidos | | 38.566 | 15.714 |
| Outros Ativos | | 2.590 | 3.045 |
| Receitas a receber | 11a | 981 | 1.319 |
| Diversos | 11b | 1.332 | 1.149 |
| Despesas Antecipadas | | 377 | 578 |
| Investimentos | | 1 | 1 |
| Investimentos | | 1 | 1 |
| Imobilizado de uso | 12.a | 711 | 838 |
| Imobilizações de uso | | 3.092 | 2.997 |
| (Depreciações Acumuladas) | | (2.381) | (2.159) |
| Intangível | 12.b | 124 | 145 |
| Ativos intangíveis | | 741 | 741 |
| (Amortização Acumulada) | | (617) | (596) |
| Total do ativo | | 4.737.205 | 3.748.238 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

| Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 - (Em milhares de reais) | | | | | | | |
|---|----------------|-----------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|-----------|
| Em 31 de dezembro de 2021 | Capital Social | Reservas legais | Reservas de Lucros | Reservas de Lucros | Outros resultados abrangentes | Lucros acumulados | Total |
| | | | | | | | |
| 934.378 | 4.335 | 30.762 | (2.260) | - | - | - | 967.215 |
| 11.050 | - | - | - | - | - | - | 11.050 |
| - | - | - | - | 534 | - | - | 534 |
| - | 4.086 | - | - | - | - | (4.086) | - |
| - | - | 77.646 | - | - | - | (77.646) | - |
| - | - | - | - | - | - | 81.732 | 81.732 |
| - | - | - | - | (48.000) | - | - | (48.000) |
| 945.428 | 8.421 | 60.408 | (1.726) | - | - | - | 1.012.531 |
| 40.800 | - | - | - | - | - | - | 40.800 |
| - | - | - | - | - | 3.523 | - | 3.523 |
| - | 2.781 | - | - | - | - | (2.781) | - |
| - | - | 52.840 | - | - | - | (52.840) | - |
| - | - | - | - | - | - | 55.621 | 55.621 |
| - | - | (34.414) | - | - | - | - | (34.414) |
| 986.228 | 11.202 | 78.834 | 1.797 | - | - | - | 1.078.061 |
| 986.228 | 9.256 | 46.772 | 933 | - | - | - | 1.043.089 |
| - | - | - | 864 | - | - | - | 864 |
| - | 1.946 | - | - | - | - | (1.946) | - |
| - | - | 36.980 | - | - | - | (36.980) | - |
| - | - | - | - | - | - | 38.926 | 38.926 |
| - | - | (4.918) | - | - | - | (4.918) | - |
| 986.228 | 11.202 | 78.834 | 1.797 | - | - | - | 1.078.061 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional - O Intesa Sanpaolo Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Banco") localizado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.327 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, é uma instituição financeira privada controlada pelo Intesa Sanpaolo S.p.A., com sede na Itália, e Intesa Sanpaolo Holding International S.A. com sede em Luxemburgo, constituído sob a forma de banco múltiplo, com objetivo de realização de operações bancárias, dentre as quais as operações no mercado de câmbio, atuando através das carteiras comerciais e de investimento.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras - As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, além das normas e instruções do Banco Central do Brasil - BACEN. Adicionalmente, a partir de janeiro de 2020, as alterações advindas da Resolução CMN nº 4.818/20 e da Resolução BCB nº 2/2020 foram incluídas nas demonstrações financeiras. O objetivo principal dessas normas é trazer similaridade com as diretrizes de apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). As principais alterações implementadas foram: a) as contas do Balanço Patrimonial estão apresentadas por ordem de liquidez e exigibilidade; b) os saldos do Balanço Patrimonial do período estão apresentados comparativamente com o final do exercício social imediatamente anterior e as demais demonstrações estão comparadas com os mesmos períodos do exercício social anterior para as quais foram apresentadas; e c) a inclusão da Demonstração do Resultado Abrangente. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade. O BACEN aprovou os seguintes pronunciamentos: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro; CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos; CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa; CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas; CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações; CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; CPC 24 - Evento Subsequente; CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; CPC 33 (R1) - Benefícios a Executivos; CPC 46 - Mensuração do valor justo; CPC 41 - Resultado por ação; e CPC 47 - Receita de contrato com cliente. Adicionalmente, o BACEN editou as resoluções abaixo visando a redução de assimetrias em relação aos padrões internacionais: Resolução nº 3.533/08 - Estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.; Resolução nº 4.512/16 - Dispõe sobre procedimentos contábeis aplicáveis na avaliação e no registro de provisão passiva para garantias financeiras prestadas.; Resolução nº 4.524/16 e Resolução nº 4.817/20 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis e operações de hedge de variação cambial de investimentos no exterior.; Resolução nº 4.534/16 e 4.535/16 - Dispõe sobre os critérios para reconhecimento contábil e mensuração dos comentários do ativo intangível, ativo diferido e ativo imobilizado de uso.; Resolução nº 4.818/20 e Resolução BCB nº 2/2020 - Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras.; Resolução nº 4.747/19 - Estabelece critérios para reconhecimento e mensuração contábil de ativos não financeiros mantidos para venda.; Resolução CMN nº 4.966/21 e Resolução CMN nº 5.019/22 - Trata sobre os conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) buscando a convergência do critério contábil do COSIF para os requerimentos da norma internacional do IFRS 9. A Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, sendo que Banco iniciou as avaliações de impacto e alterações necessárias para atender sua implementação e sobre a identificação e tratamento dos impactos esperados, os quais ainda não foram mensurados. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram aprovadas pela Administração em 27 de março de 2024.

3. Resumo das principais práticas contábeis - Moeda Funcional: As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (RS) que é a moeda funcional e de apresentação do Banco, definidas conforme previsto na Resolução nº 4.524/16 e Resolução nº 4.817/20 do Banco Central do Brasil. **Aparuração do resultado:** As receitas e despesas são apropriadas aos resultados pelo regime de competência, observando-se o critério pró-rata dia, incluindo os rendimentos, encargos, variações monetárias ou cambiais a índices oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo. Inclui também os efeitos dos ajustes dos ativos para valor de mercado ou de realização. **Caixa e equivalentes de caixa:** As disponibilidades são representadas por disponibilidades em moeda nacional e, quando aplicável, operações que são utilizadas pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo com prazo igual ou inferior a 90 dias entre a data de aquisição e a data de vencimento e que não estão sujeitas a uma mudança significativa no seu valor de realização. **Aplicações interfinanceiras de liquidez:** São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. **Títulos e valores mobiliários:** Os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção da Administração, nas seguintes categorias: • **Títulos para negociação:** títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de fluxo de caixa, a parcela efetiva seja registrada, em contrapartida à adequada conta destacada no patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, o Banco possuía instrumentos financeiros derivativos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. Os títulos classificados como para negociação são apresentados no curto prazo, independentemente de seu vencimento, avaliados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período. • **Títulos disponíveis para venda** - são aqueles que não se enquadram como para negociação e nem como mantidos até o vencimento, e são ajustados ao valor de mercado, sendo a diferença entre os valores atualizados pela curva do papel e os valores de mercado, registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, sendo transferida para o resultado do período em que houver a sua efetiva realização. Perdas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período. • **Títulos mantidos até o vencimento** - títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção ou obrigação de manter ativo e capacidade financeira de substituição para sua manutenção em carteira até o vencimento. São avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período e deduzidos de provisão por redução do valor recuperável, quando aplicável. **Instrumentos financeiros derivativos:** Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor justo, e são classificados, na data de sua aquisição, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como hedge (instrumento de proteção) ou não, conforme a Circular nº 3.082, de 30/01/2002, do BACEN. As operações que utilizam instrumentos financeiros que não atendam aos critérios de proteção são contabilizados pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os instrumentos financeiros considerados como componentes de estrutura de proteção de riscos ("hedge") são classificados como previsto na Circular 3.082, ou seja: I - **Hedge** de risco de mercado ou II - **Hedge** de fluxo de caixa. Tanto os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" como os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, desde que: "o ganho ou perda inerente aqueles classificados na categoria "hedge" de risco de mercado seja registrado em contrapartida à adequada conta

INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

CNPJ nº 55.230.916/0001-20

Notas explicativas às demonstrações financeiras - 31 de dezembro de 2023 - (Valores expressos em milhares de reais)

8. Operações de crédito - As informações da carteira de operações de crédito, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, estavam assim compostas:

| Modalidade de crédito | dez/23 | | dez/22 | |
|---|------------------|-----------------|------------------|----------------|
| | Saldo | Provisão | Saldo | Provisão |
| Empréstimos | 244.060 | (1.977) | 431.499 | (712) |
| Financiamentos | 199.851 | (2.377) | 219.588 | (2.121) |
| Total Empréstimos e Financiamentos | 443.911 | (4.354) | 651.087 | (3.123) |
| Adiantamento sobre contratos de câmbio - vinculados a resolução 2.921 (i) | 1.168.858 | - | 278.384 | - |
| Adiantamento sobre contratos de câmbio | 448.537 | (5.369) | 409.026 | (2.857) |
| Total Adiantamento sobre contratos de câmbio (Nota 9) | 1.617.395 | (5.369) | 687.410 | (2.857) |
| Notas promissórias | 283.070 | (2.318) | 246.660 | (3.083) |
| Notas promissórias a receber | 280.022 | (795) | 326.419 | (1.104) |
| MTM operação de crédito hedge accounting | 216 | - | 41 | - |
| Total Títulos e créditos a receber | 563.308 | (3.113) | 573.120 | (4.187) |
| Debentures | 145.288 | (60.618) | 141.116 | (2.840) |
| Letras financeiras | 105.583 | (1.320) | - | - |
| Total Títulos e valores mobiliários (Nota 6) | 2.875.485 | (61.938) | 1.411.116 | (2.840) |
| Total | 1.889.926 | (70.654) | 1.387.320 | (6.098) |
| Circulante | 985.559 | (4.120) | 665.413 | (6.909) |
| Não circulante | - | - | - | - |
| Rubricas contábeis | 985.559 | (4.120) | 665.413 | (6.909) |

Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (12.836) (10.167) Títulos e valores mobiliários (Nota 6) (61.938) (2.840) (i) Por modalidade de crédito: Em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, o Banco possuía operações vinculadas entre os recursos captados e a operação ativa correspondente, Resolução 2.921:

| Descrição | dez/2023 | | |
|----------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| | Ativo | Passivo | Resultado |
| Adiantamento contratos de câmbio | 1.168.858 | - | 60.818 |
| Empréstimos exterior | - | 766.486 | (59.064) |
| Total | 1.168.858 | 766.486 | 1.008 |

Adiantamento contratos de câmbio 278.384 - 10.068 Empréstimos exterior - 263.907 (8.936)

ii) Por nível de risco e prazo de vencimento:

| Nível de risco | dez/23 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|---------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 1.731 | - | 6.073 | - | - | 7.804 | (8) | - | - | - | - | - | - |
| A | 31.419 | 2.562 | 6.036 | 129.987 | 170.004 | (1.920) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | 4.982 | - | 159.922 | 101.199 | 265.103 | (3.326) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 38.132 | 2.562 | 172.031 | 231.186 | 445.111 | (4.354) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | - | - | - | - | - | - |
| A | - | - | 9.959 | 226.256 | 236.215 | (1.417) | - | - | - | - | - | - | - |
| B | - | - | 3.465 | - | 15.296 | (3.755) | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 116.014 | 92.842 | 773.840 | 634.699 | 1.617.395 | (5.369) | - | - | - | - | - | - | - |

| Nível de risco | dez/22 | | | | | | | | | | | | Provisão (I) |
|----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|-------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|--------------|
| | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | Até 3 meses | De 3 a 6 meses | De 6 a 12 meses | De 12 meses | Após 12 meses | Total | |
| AA | 104.183 | 92.842 | 760.416 | 408.443 | 1.365.884 | (197) | - | | | | | | |